

**PORTARIA Nº 19- R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre os atos e procedimentos administrativos para a criação de Banco de Preços de Referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Fundação iNOVA Capixaba.**

**O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16 do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, e

**CONSIDERANDO:**

A necessidade da criação de um banco de dados visando estabelecer preços referenciais para os valores contratuais a serem praticados nas unidades hospitalares geridas pela Fundação;  
A observância aos princípios da moralidade e eficiência; e  
A necessidade da adequada aplicação dos recursos são confiados pelo Governo Estadual à Fundação iNOVA Capixaba.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a criação do BPR - Banco de Preços Referenciais da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**Parágrafo único.** A formação dos preços obedecerá à regra estabelecida pelo art. 5º do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação, aprovado pela Resolução CC/iNOVA n.º 04/2021.

**Art. 2º** A pesquisa será materializada em formulário de formação de preço de referência, conforme descrito no Enunciado CT nº 11, inserido em processo administrativo eletrônico, que conterà, no mínimo:

- I. identificação do agente responsável pela cotação;
- II. caracterização das fontes consultadas;
- III. série de preços coletados;
- IV. método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

**Art. 3º** A fixação do preço será formalizada por meio de memorial descritivo indicando os critérios utilizados para a pesquisa, bem como as fontes de pesquisa e análise e será acompanhado da planilha cálculo de preço, indicando o resultado alcançado, nos termos dispostos no Enunciado CT nº 11.

**§ 1º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

§2º Na composição da planilha do cálculo de compras poderão ser excluídos, mediante prévia justificativa, os valores considerados discrepantes, como forma de manter os valores pesquisados dentro de uma normalidade de mercado.

§3º A tabela de Preços Referenciais deverá ser disponibilizada com seus respectivos códigos e unidades no sítio eletrônico oficial da iNOVA Capixaba.

§4º Nos procedimentos licitatórios, o preço referencial a ser considerado será aquele em vigência quando da publicação do edital.

§5º Em caso de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro das contratações de serviços terceirizados que possuam preço referencial, estes deverão ser adotados como limite.

**Art. 4º** Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- I. documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- II. tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada ou pelo mercado em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, deve justificar o preço de que trata o *caput* com objetos de mesma natureza ou, ainda, apresentar outros critérios ou métodos, desde que devidamente ratificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**Art. 5º** A criação do Banco de Preços Referenciais será realizada por Comissões Permanentes, constituídas por normativo próprio e compostas por no mínimo três membros integrantes do quadro de funcionários da Fundação, às quais competirá a realização de estudo, elaboração e atualização das planilhas de preços que comporão o BPR.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 29 de setembro de 2023.

**RAFAEL AMORIM RICARDO**

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2023-VGJH2	DIRGERAL	29/09/2023	02



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/09/2023 21:07:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FABRÍCIA PAVESI HELMER (GESTORA DE QUALIDADE - QUALID - INOVA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DBSVCF>